

Eu Apolides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Curitiba
Comarca de Monte Apiaxirivil
Estado de São Paulo, usando das
atribuições que me são conferidas
por lei etc.

Fico aoer que a Câmara
Municipal de Curitiba decreta e eu promulgo a
seguinte lei.

Artigo 1º: Fica aberto na
cauteladora do Prefeitura Municipal de Curitiba um
credito especial da importância de 74.408.00 (setenta e
quatro mil quatrocentos e oito reais) destinada ao reembolso
do Imposto Territorial Rural e Taxa de Conservação de
Estrada de Rodagem, imposto este recolhidos na tesou-
raria da Prefeitura Municipal, e que nome de Chaim
Josi Elias e de David Chaim Hausi.

Artigo 2º: Fica os mesmos
Chaim Josi Elias e David Chaim Hausi, imunes dos
impostos Territorial Rural e Taxa de Conservação de
Estrada em exercício futuro.

Artigo 3º: Approuva medida
para regularização dos cadastros dos terrenos, impostos
e taxas sem porque os Senhores acima mencionados, no se
maior proprietários no município de Curitiba.

Artigo 4º: Esta lei entrará
em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º: Revogam-se as
disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de
Curitiba aos vinte e cinco dias do mês de Junho de um

mil novecentos e sessenta e quatro.

O Prefeito Municipal.
Alcides da Rocha Mendes

Lei nº 248

Eu Alcides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Curitiba
Comarca do Monte Apraxino
Estado de São Paulo, usando
das atribuições que me são
conferidas por lei etc...

Faço saber que a Câmara
Municipal de Curitiba promulga e eu promulgo a seguinte
Lei.

Artigo 1º: Fica a Prefeitura
Municipal autorizada a continuar com a Caixa
Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo
até a importância de R\$ 19.531.558,00 (dezenove milhões,
quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta
e oito cruzeiros), destinado, parte constituída de R\$
14.500.000,00 (quatorze milhões, quinhentos mil e oitenta
e oito cruzeiros), a execução do serviço de abastecimento de água da
sede do município, de acordo com os estudos e projetos
elaborados nos a simulação técnica do departamento de
Obras Sanitárias, da Secretaria dos serviços de Obras
Públicas do Estado e R\$ 5.031.558,00 (cinco milhões,
trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros)
ao custo do "taxa de expediente" substituída pela resolução
nº C.E.E.S.P. 00-6/64.

Artigo 2º: Fica expressamente